



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

DECRETO Nº 43, de 11 de novembro de 2022.

Dispõe sobre as medidas de limitação e empenho e movimentação financeira no exercício financeiro de 2022 no âmbito da administração pública do município de Barra de Santana/PB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DO PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 32º da Lei Municipal nº 391 de 22 de junho de 2021 LDO/2022, que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho;

CONSIDERANDO que as medidas indicadas neste documento se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de imprimir imediato processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município através de contratos ou outros termos de ajustes celebrados com terceiros;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

CONSIDERANDO medidas de contenção de gastos com o objetivo de limitar despesas para adequar o equilíbrio orçamentário e financeiro municipal;

CONSIDERANDO, conforme demonstrativos contábeis, a Receita arrecadada até agosto de 2022, não está acompanhando as despesas empenhadas gerando um déficit Orçamentário;

CONSIDERANDO as recentes alterações legislativas promovidas em âmbito federal que resultaram em acréscimo de despesas e redução de receitas aos entes públicos;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A disponibilidade orçamentária e a movimentação financeira para o exercício de 2022 observará, no âmbito da Administração Municipal Direta os critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

Seção I

DOS CRITÉRIOS PARA CONTINGENCIAMENTO DE EMPENHO

Art. 2º. Em função da insuficiência de recursos no exercício de 2022, decorrente dos reflexos da crise financeira instalada bem como da adoção de medidas em âmbito federal com redução de receitas e acréscimo de despesas, devem ser revisadas e reajustadas as despesas conforme a estimativa de arrecadação da receita, de forma que as despesas a serem executadas em 2022 não ultrapassem a previsão das receitas.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Seção II
DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

Art. 3º. Cabe aos órgãos da Administração executar ações visando adequar os gastos às disponibilidades financeiras e às correspondentes limitações das dotações orçamentárias até o teto de gastos máximos da execução de 2022.

Art. 4º. Além do disposto no Art. 3º deste decreto, também efetivar-se-ão o contingenciamento dos seguintes itens:

- I – Contingenciamento de empenhos relativos ao pagamento de horas extras, plantões e gratificações;
- II – Contingenciamento de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;
- III – Contingenciamento de empenhos de realização de eventos com custos para a prefeitura;
- IV – Contingenciamento de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação;
- V – Redução das despesas corporativas (água, luz, telefone, combustível, aluguéis);
- VI – Contingenciamento de despesas com manutenção de veículos e equipamentos;
- VII – Contingenciamento de despesas com locação de veículos e máquinas;
- VIII – Contingenciamento de despesas com gráficas, publicidades, eventos festivos que não componham calendário oficial, material de expediente, energia, auxílios diversos, contratações diversas de mão-de-obra, consumos diversos;
- IX – Contingenciamento de despesas com investimentos em novas obras e reformas, com exceção da saúde e da educação;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

X – Contingenciamento de despesas com pessoal, contratados e comissionados.

Seção III
DO MONITORAMENTO

Art. 5º. São responsáveis pela implementação e monitoramento das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, o Gabinete do Prefeita, a Secretaria de Planejamento e Finanças e a Controladoria Geral do Município.

§ 1º. Poderão ser determinadas às demais unidades de ofício pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEFIN:

- a) Suspensão de despesas: concessão de conversão de licença prêmio em moeda corrente; cessão de servidor do Município para outros entes da Federação; receber servidor a título de cessão de outros entes da Federação;
- b) redução de despesas: horas extras; cargos comissionados; serviços de telefonia; serviços de energia elétrica e abastecimento de água; serviços de correios e de imprensa oficial; utilização de veículos leves;
- c) analisar as solicitações de reequilíbrios financeiros decorrentes de revisão e de atualização dos valores contratuais relativos às Atas de Registro de Preços e contratos, tomando como referência os preços praticados no mercado.
- d) análise de projetos a serem financiados com recursos advindos de outros entes, objetivando avaliar se o montante previsto será suficiente para a execução integral do referido projeto, o percentual de contrapartida proposto ao Município, bem como a correspondente disponibilidade orçamentária, nos termos dos critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 2º. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação a este Decreto.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 6º. A programação financeira estabelecerá a execução orçamentária, adequando a utilização das dotações orçamentárias, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, os restos a pagar de exercícios anteriores e os limites estabelecidos na LOA/2022.

Art. 7º. À medida que ocorrer o restabelecimento das receitas previstas para suprirem as despesas decorrentes dos restos a pagar de exercícios anteriores e as fixadas na LOA/2022, as medidas poderão ser revisadas até que seja atingido o equilíbrio fiscal preconizado na LRF.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEFIN, após deliberação com a Prefeita Constitucional, poderá bloquear a execução orçamentária das Secretarias, que não atenderem às disposições deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 11 de novembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional